CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a concessão do "Vale Transporte Especial da Família" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, as empresas prestadoras de serviços públicos ao Município e as concessionárias e permissionárias do sistema de transporte coletivo de Salvador deverão garantir a expedição e concessão do "Vale Transporte Especial da Família", no transporte coletivo rodoviário urbano, respeitado o limite e validade previsto nesta lei.

Art. 2º O Vale Transporte Especial da Família é um benefício concedido às famílias soteropolitanas que pode englobar um número ilimitado de pessoas, desde que comprovadas as ligações familiares e a mesma residência.

Art. 3º O benefício denominado "Vale Transporte Especial da Família" terá valor correspondente a duas tarifas integrais, válidas exclusivamente nos dias de domingo para os passageiros que se habilitem no órgão competente.

Art. 4º Depois de feito o pagamento do valor correspondente ao passe familiar, os membros da família deverão validar os seus próprios cartões nas catracas de ônibus através dos Cartões de Passagem Identificados (Meia Passagem Estudantil, Vale Transporte Especial, Bilhete Identificado ou Vale Transporte Eletrônico).

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal de Salvador expedir normas e instruções destinadas à operacionalização do disposto nesta lei, bem como fiscalizar o seu estrito cumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 6º O disposto no artigo anterior abrange as linhas do Serviço Convencional e Minibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e as linhas do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC.

Art. 7º O benefício de que trata esta lei será retido e imediatamente cancelado na ocorrência do uso indevido por terceiros.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2019

Aladilce Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder o benefício do Vale Transporte Especial da Família, garantindo o pleno direito das famílias soteropolitanas de acessar o esporte, a cultura e o lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

A adoção de um Vale Especial que viabilize que as famílias saiam para acessar os espaços públicos

Ademais, está em tramitação nesta Casa projeto de lei de isenção de tributos para as empresas que exploram o serviço sem qualquer benefício direto para a população.

Diante disso e por entender que é esta a função parlamentar, a de representação dos anseios do povo, é que esperamos contar com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação do presente projeto.

Salvador, 24 de julho de 2019

Aladilce Souza
Vereadora